



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2022

Isenta de IPTU imóveis tombados pelo patrimônio histórico no município de Ibitinga.

(Projeto de nº _____/2021, de autoria).

Art. 1º: Os imóveis sitiados no Município de Ibitinga-SP que forem tombados pelo patrimônio histórico ficam isentos de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º: Os proprietários dos imóveis precisam comprovar, mediante documentação, o tombamento e a conservação.

Parágrafo 1: Mesmo tombados, os imóveis que estiverem deterioradas e negligenciados pelos proprietários não terão direito à isenção, ficando a cargo da fiscalização da prefeitura municipal atestar a conservação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de setembro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O tombamento de imóveis é regido originalmente pelo Decreto-lei da Presidência da República nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a conservação de imóveis que preservem características importantes para o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico no Brasil. Preservar esse patrimônio é de suma importância, entretanto, muitos desses imóveis são de propriedade privada e seus respectivos donos têm de manter as características e promover gastos para conservar o imóvel como originalmente, sendo assim, isentá-los de pagamento de IPTU é uma forma de preservar o patrimônio histórico-cultural e incentivar a conservação. O projeto, obviamente, não solicita a renúncia de receitas, apenas menciona casos excepcionais nos quais é dever do município zelar pela cultura e história da cidade.

Ibitinga, 19 de setembro de 2022.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

